



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	4813/989/16
Poder	LEGISLATIVO
Município	Barbosa
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA
Período	10/2016
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora	UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA
Responsável	LUCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	078.580.778-05
Período de Gestão	01/01/2015 a 31/12/2016

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2016	R\$ 707.162,55	R\$ 17.862.778,25	3,9589%	3,9589%
10/2016	R\$ 720.351,10	R\$ 18.454.084,03	3,9035%	3,9589%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 10/2016, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 3,9035%, não sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2016, situação que deverá ser confirmada por ocasião da inspeção "in loco".

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 93.806,05
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 41.403,22
(=) Liquidez do Período	R\$ 52.402,83
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 0,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 213.736,23
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ -161.333,40

Embora o resultado acima para o período atual apresente superávit, a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por conseqüência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, fato esse que merece toda a atenção da Administração, devendo ser alertada quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 09/12/2016
Hora da Geração: 20:28:34